

CÂMARA MUNICIPAL D.  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 01/09/93	NÚMERO 17.26/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM



Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 01/09/1993  
*(Rubrica do Presidente)*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19...93...

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 125/93

*Pedido Vereador Eli  
Ferreira de list  
em 03.11*

**INICIATIVA:**  
EDIS: CIDMAR MOREIRA ANDRADE - ELIMAR FERREIRA

**HISTÓRICO:**

Dispõe sobre o estacionamento transversal de veículos na parte frontal das Edificações comerciais e das outras providências.

*Projeto de Lei nº 125/93*

PROJETO DE LEI Nº 125/93  
15.09.93

**A U T U A Ç Ã O**

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94  
 Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA  
 Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE  
 1º Secretário: MAGNO MALTA  
 2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

*Retirado = pedido  
de autuação  
17.11.93*

*Pedido 08.09.93*



Registre-se. Autuar-se.

Sala das Sessões, 01/09/1993

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 125/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 01/09/93	NUMERO 1726/93
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: 191-313/EM

- Dispõe sobre o estacionamento transversal de veículos na parte frontal das Edificações comerciais e dá outras providências.


Artigo 1º - As edificações destinadas ao uso comercial, quando destinarem espaço para estacionamento transversal de veículos em sua parte frontal, deverão ter afastamento frontal mínimo de 05 (Cinco) metros além daquele destinado as calçadas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto a Lei Municipal nº 1.776 de 05/05/75 e seus regulamentos.

Sala das Sessões; 01 de setembro de 1993.

  
CIDMAR MOREIRA ANDRADE

Vereador

  
ELIMAR FERREIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visar assegurar ao pedestre no mínimo o espaço das calçadas e evitar que se torne rotina a construção de edificações comerciais com espaço para estacionamento de veículos que tomem o lugar dos pedestres, a exemplo dos Edifícios Casa da Bahia (Rua 25 de março) e Valjoto (Av. Santos Neves).

Melhorar a qualidade de vida é nossa obrigação.



Registre-se Autus-se.  
 Sala das Sessões. 01/09/1993  
 Rubrica do Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 125/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA - 04/09/93	NUMERO 1426/93
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LPL-313/EM

- Dispõe sobre o estacionamento transversal de veículos na parte frontal das Edificações comerciais e dá outras providências.

Artigo 1º - As edificações destinadas ao uso comercial, quando destinares espaço para estacionamento transversal de veículos em sua parte frontal, deverão ter afastamento frontal mínimo de 05 (Cinco) metros além daquele destinado as calçadas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto a Lei Municipal nº 1.776 de 05/05/75 e seus regulamentos.

Sala das Sessões: 01 de setembro de 1993.

*[Signature]*  
 CYDMAR NOBREIRA ANDRADE  
 Vereador

*[Signature]*  
 ELIMAR FERREIRA  
 Vereador

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visar assegurar ao pedestre no mínimo o espaço das calçadas e evitar que se torne rotina a construção de edificações comerciais com espaço para estacionamento de veículos que tomem o lugar dos pedestres, a exemplo dos Edifícios Casa da Bahia (Rua 25 de março) e Valjoto (Av. Santos Neves).  
 Melhorar a qualidade de vida é nossa obrigação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 0125/93  
INICIATIVA: CIDIMAR M. ANDRADE E ELIMAR FERREIRA  
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa dispôr sobre o estacionamento de veículos de forma transversal em frente a estabelecimentos comerciais.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

### VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 1993.

  
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

  
JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

  
JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro

Comissão de constituição, Justiça e Redação.

Ao Vereador:

*Arthur Jones*

para Relatar.

Ata das Comissões, 11/01/93

*[Signature]*  
Presidente da Comissão.

Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador

*Almir Faria de Saiz*  
para relator.

Sala das Comissões, *04/10/1993*

*[Signature]*  
Presidente da Comissão